DECRETO Nº 042, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PUBLICADO
29/10/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA - PA
CNPJ: 22.941.355/0001-18

Regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**, Estado do Pará, na constância do seu mandato e no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos 87 e 118 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 465 de 27 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1° Fica regulamentada a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Tailândia, Estado de Pará, no âmbito do Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEAN, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal e demais entes federados para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEAN pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN apresentando relatórios periódicos; e

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1° O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - Conter análise e avaliação da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional podendo adicionar dados e informações oriundos da esfera estadual e nacional para contribuir com o referido documento;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEAN e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação; e

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional, CAISAN Estadual, CONSEAN Estadual e nas propostas do COMSEAN e no monitoramento da sua execução.

Art. 3° A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4° A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais municipais, titulares e suplentes no COMSEAN e coordenada, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5° A Secretaria-Executiva da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a coordena, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo para desenvolver suas funções e atividades estritamente na CAISAN MUNICIPAL, sendo vedado o acumulo de funções em outros órgãos, conselhos entre outros da administração pública municipal.

Art. 6° A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação deste Decreto de Regulamentação, elaborar e instituir o seu Regimento Interno.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, Estado do Pará, aos 29 dias de outubro de 2026.

LAURO FERRAZ HOFFMANN:91076811272

Assinado de forma digital por LAURO FERRAZ HOFFMANN:91076811272
Dados: 2026.10.29 16:01:16 -03'00'

LAURO FERRAZ HOFFMANN
Prefeito Municipal de Tailândia/PA